

Projeto de Lei Legislativo nº. /2025

Ao Exmo. Sr
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente da Câmara de Vereadores.
Canela – RS

O Vereador **ADIR JOSÉ DE NARDI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134, 135, IV, e art. 138, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei, em anexo, o qual possui a seguinte ementa: "Altera os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar e flexibilizar as regras de colocação de outdoors no Município de Canela, adequando a legislação às demandas do desenvolvimento econômico local e às necessidades do setor empresarial.

A Lei Municipal nº 3.973/2017, embora tenha estabelecido importantes parâmetros para a regulamentação da publicidade no município, apresenta limitações excessivamente restritivas quanto à colocação de outdoors, tanto no que se refere ao número permitido por matrícula imobiliária quanto às dimensões permitidas em determinados trechos viários, bem como às placas de publicidade em geral.

A atual redação do art. 5º permite apenas 1 (um) outdoor por matrícula, com possibilidade de um segundo apenas quando a testada do imóvel for igual ou superior a 100 metros. Paralelamente, o art. 6º estabelece dimensões uniformes de 18m² para outdoors em vias importantes como a ERS 235 e Av. José Luiz Correa Pinto, sem considerar as especificidades de cada trecho viário. Adicionalmente, o art. 7º, § 2º, limita a apenas 3m² as placas de publicidade fora dos trechos específicos ali descritos, dimensão considerada insuficiente para uma comunicação visual eficaz.

Estas limitações têm se mostrado inadequadas frente às características urbanas de Canela e às demandas legítimas do setor empresarial local.

As propostas de alteração visam permitir a colocação de outdoors a cada 50 metros dentro da mesma matrícula, além de adequar as dimensões permitidas conforme as características específicas de cada via, permitindo outdoors de até 33m²



na ERS 235 (principal acesso rodoviário) mantendo 18m² na Av. José Luiz Correa Pinto (área central).

O presente projeto também visa ampliar de 3m² para 10m² o tamanho máximo das placas de publicidade fora dos trechos específicos do art. 7º, proporcionando melhor visibilidade e eficácia publicitária.

As modificações que se colocam em discussão perante essa colenda Câmara Municipal busca efetivar certa flexibilização das regras de outdoor, favorecendo a geração de empregos e renda no município, especialmente beneficiando empresários locais.

Há uma necessidade de melhoria no texto legal, pois a exigência de distância mínima de 50 metros entre os outdoors, prevista com a presente alteração, preserva a harmonia paisagística e evita a poluição visual, mantendo os padrões estéticos adequados para a nossa cidade, a qual tem sua vocação baseada no turismo.

Igualmente, a diferenciação entre ERS 235 (via de acesso rodoviário com maior fluxo de veículos) e Av. José Luiz Correa Pinto (via urbana central) permite dimensões mais adequadas a cada contexto, otimizando a comunicação visual sem comprometer a segurança viária.

E, por fim, o aumento de 3m² para 10m² nas placas de publicidade gerais permite maior visibilidade e legibilidade das mensagens publicitárias, especialmente considerando as velocidades de tráfego nas vias urbanas.

Com as modificações que se pretende implementar, haverá um maior número de outdoors regularizados e com adequação das dimensões que implicarão no aumento da arrecadação através de taxas e licenças, fortalecendo as finanças públicas municipais.

É importante destacar que a alteração proposta não representa desregulamentação, mas sim aperfeiçoamento da norma existente, mantendo os critérios de controle e licenciamento já estabelecidos na legislação vigente.

Dessa forma, traz-se ao crivo de Vossas Excelências o presente projeto de lei, requerendo-se desde já a sua análise e aprovação.

Canela, RS, 07 de agosto de 2025.

ADIR JOSÉ DE NARDI JÚNIOR
VEREADOR – PSDB/CANELA



CÂMAR
DE CANELA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° ____ DE ____ DE 2025

Altera os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Será permitida a colocação de outdoors em zona urbana observando-se a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre cada estrutura dentro da mesma matrícula imobiliária.

Parágrafo único. O número total de outdoors por matrícula será determinado pela aplicação da distância mínima prevista no caput, respeitadas as demais normas desta Lei e a legislação urbanística municipal.

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os outdoors permitidos nos locais indicados neste artigo não poderão ultrapassar os tamanhos especificados nos incisos seguintes:

I - Na ERS 235, a partir do entroncamento com a ERS 476 (trevo do Saiqui), até a divisa com o Município de São Francisco de Paula, o tamanho máximo será de 33m² (trinta e três metros quadrados);

II - Na Av. José Luiz Correa Pinto, a partir do entroncamento com a ERS 235, até o entroncamento com a Rua Luis Gali, o tamanho máximo será de 18m² (dezoito metros quadrados).

§ 1º Os outdoors de que trata o inciso I deverão ter no máximo 33m², não podendo ultrapassar 3 (três) metros de altura e 11 (onze) metros de largura, e caso a estrutura tenha visibilidade da via, sua estrutura deverá ter acabamento pintado na cor grafite ou preto fosco.

§ 2º Os outdoors de que trata o inciso II deverão ter no máximo 18m², não podendo ultrapassar 3 (três) metros de altura e 6 (seis) metros de largura, e caso a estrutura tenha visibilidade da via, sua estrutura deverá ter acabamento pintado na cor grafite ou preto fosco.

§ 3º Os outdoors deverão respeitar altura inicial da placa de no máximo 3 (três) metros de altura da base da via ou do terreno.

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 2º A colocação de Placas de Publicidade fora dos trechos descritos neste artigo dependerá de aprovação da Prefeitura Municipal de Canela, não podendo exceder a dimensão máxima de 10m² (dez metros quadrados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA

Canela, RS, 07 de agosto de 2025.

Adir Nardi Júnior

ADIR JOSÉ DE NARDI JÚNIOR
VEREADOR – PSDB/CANELA